



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 067/2013, (Nº 025/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 767/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ACRESCENDO DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 2.938, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE AGOSTO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2013, PROCESSO Nº 634/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. RICARDO YOSHIO, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE AO TENENTE CORONEL SR. DJALMA DE LIMA SANTOS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 056/2013, PROCESSO Nº 696/2013, DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA FERREIRA, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NA PRIMEIRA QUINZENA DO MÊS DE ABRIL, DADA À SUA PROXIMIDADE COM O DIA MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO, COMEMORADO EM 02 DE ABRIL). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE AGOSTO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 027/2013, PROCESSO Nº 370/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, DISPONDO SOBRE A ASSISTÊNCIA ESPECIAL A SER FORNECIDA ÀS PARTURIENTES, CUJOS FILHOS RECÉM-NASCIDOS, APRESENTEM DEFICIÊNCIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 054/2013, PROCESSO Nº 693/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR ATEVALDO VIEIRA LEITÃO, INSTITUINDO O DIA MUNICIPAL DO JOHREI, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 04 DE JUNHO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2013, (Nº 027/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 799/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CONCEDENDO A REMISSÃO E ISENÇÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO E DA TAXA DE COMBATE A SINISTRO A IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO **INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL**, UTILIZADO PELO “HOSPITAL MUNICIPAL DOUTORA ZILDA ARNS NEUMANN” (HOSPITAL PÚBLICO DE DIADEMA). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, CONTRÁRIO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

21 de Agosto de 2013.

ITEM

I




Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 067/2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
<u>767/2013</u>
Protocolo

PROC. Nº 767/2013

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 30 DE JULHO DE 2013

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>767/2013</u>
Início: <u>03-08-2013</u>
Término: <u>16- setembro - 2013</u>
Prazo: <u>45 dias</u>

Funcionário Encarregado

ACRESCE dispositivo à Lei Municipal nº 2.938, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

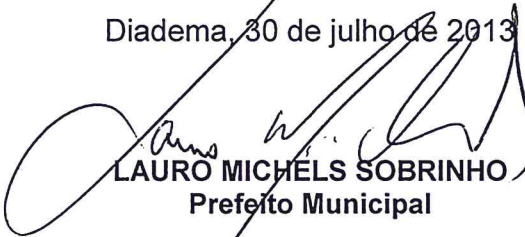
Art. 1º. Fica acrescido o art. 10-A à Lei Municipal nº 2.938, de 21 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

***Art. 10-Aº.** Fica autorizada a realização da Conferência Municipal de Cultura no ano de 2013, de forma extraordinária.*

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 30 de julho de 2013


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
634/2013
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2013
PROCESSO Nº 634 /2013

A(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

15 / 08 / 2013

PRESIDENTE

Dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Tenente Coronel Sr. DJALMA DE LIMA SANTOS.

O Vereador Dr. Ricardo Yoshio, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 168 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica concedido o título de "Cidadão Diademense" ao Tenente Coronel Sr. DJALMA DE LIMA SANTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O título a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de agosto de 2013.

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO



FLS. - 03 -
634/2013
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo homenagear o Tenente Coronel PM DJALMA DE LIMA SANTOS, por seus relevantes serviços prestados ao Município de Diadema por ocasião de passagem pelo comando do 24º Batalhão da Polícia Militar de Diadema, entre os anos de 2009 a 2012.

Nascido no Município de São Paulo, 49 anos, o Tenente Coronel PM Djalma ingressou na Polícia Militar em 01 de fevereiro de 1.983 e foi declarado Aspirante Oficial em 15 de dezembro de 1985, após a conclusão do Curso de Formação de Oficiais, sendo que em função de sua competência funcional e excelentes serviços prestados no decorrer de sua vida funcional foi galgando outros postos na Polícia Militar, sendo promovido a Tenente Coronel PM em 24/05/2013.

O homenageado é casado há mais de 20 (vinte) anos com a Senhora Heiko Sakita de Lima Santos, e pai de três filhos Erike, Carolina e Karina, sendo que sempre se dedicou inteiramente à Instituição da Polícia Militar, e ao longo de sua carreira, galgou os postos do oficialato acumulando méritos e honrarias pelas Unidades em que serviu, sempre destacando em sua linha de comando pela qualidade e excelência profissional.

Em função de suas atividades policiais sempre foi muito elogiado por seus colegas de trabalho, sociedade civil e seus superiores, recebendo a condecoração Láurea do Mérito Policial em 1º Grau e a Medalha de Mérito do Policial Militar de Diadema.

Zeloso e preocupado em compreender melhor os problemas de sua atividade profissional, sempre foi muito estudioso dos problemas de segurança público e se especializou neste tema sendo Bacharel em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública; Bacharel em Administração de Empresas; Bacharel em Direito; e Mestrado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública.

A passagem do Tenente Coronel PM DJALMA pelo Município de Diadema foi marcada pelo dialogo permanente com a comunidade em geral e com a sociedade civil organizada, assim como atuação harmônica e equilibrada com as autoridades municipais, destacando seu



FLS. - 04 -
634/2013
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

importante trabalho (com demais autoridades) na diminuição da criminalidade em Diadema.

Importante salientar que o Tem. Col. Djalma sempre cumpriu com suas obrigações policiais com extrema eficiência e profissionalismo, estando sempre comprometido com a valorização de sua profissão, assim como engajado nas ações preventivas que melhoram a qualidade de vida da população.

Diante do exposto e, confiante na mais elevada sabedoria dos Vereadores pertencentes à esta Egrégia Casa Legislativa, solicito aos Nobres Pares, que aprovem a presente proposta, por ser justa e de rigor a presente homenagem!

Diadema, 02 de agosto de 2013.

Ver. ° RICARDO YOSHIO





Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 10
634/2013
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/13 - PROCESSO Nº 634/13

O Vereador DR. RICARDO YOSHIO apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Tenente Coronel Sr. DJALMA DE LIMA SANTOS.

O título será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

O homenageado nasceu em São Paulo, em 11 de fevereiro de 1.964.

Ingressou na Polícia Militar em 01 de fevereiro de 1.983 e, após galgar vários postos, foi promovido a Tenente Coronel PM em 24 de maio de 2.013.

É Bacharel em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, Bacharel em Administração de Empresas, Bacharel em Direito e Mestre em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública.

Recebeu a Láurea do Mérito Policial em 1º Grau e a Medalha de Mérito do Policial Militar de Diadema.

Em sua justificativa, o Autor informa que “a passagem do Tenente Coronel PM DJALMA pelo Município de Diadema foi marcada pelo diálogo permanente com a comunidade em geral e com a sociedade civil organizada, assim como atuação harmônica e equilibrada com as autoridades municipais, destacando seu importante trabalho (com demais autoridades) na diminuição da criminalidade em Diadema”.

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 20 de agosto de 2.013.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 11
634/2013
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/13
PROCESSO Nº 634/13
INTERESSADO: Ver. DR. RICARDO YOSHIO
ASSUNTO: Dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Tenente Coronel Sr. DJALMA DE LIMA SANTOS.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, apresentado pelo Vereador DR. RICARDO YOSHIO, dispondo sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Tenente Coronel Sr. DJALMA DE LIMA SANTOS.

O título será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

O homenageado nasceu em São Paulo, no dia 11 de fevereiro de 1.964.

Ingressou na Polícia Militar em 01 de fevereiro de 1.983 e foi declarado Aspirante Oficial em 15 de dezembro de 1.985, tendo galgado vários postos, até ser promovido a Tenente Coronel PM, em 24 de maio de 2.013.

É Bacharel em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, em Administração de Empresas e em Direito. É também Mestre em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública.

Recebeu a Láurea do Mérito Policial em 1º Grau e a Medalha de Mérito do Policial Militar de Diadema.

Há que se destacar seu trabalho no Município, onde atuou junto à sociedade e às autoridades locais, no sentido de diminuir a violência e a criminalidade em Diadema.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	12
634/2013	
Protocolo	

Estando de acordo com o disposto no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o mesmo artigo.

É o parecer

Diadema, 20 de agosto de 2.013.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador III

De acordo.

Cecília H.O. Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 13
634/2013
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/13 - PROCESSO Nº 634/13

Apresentou o Vereador DR. RICARDO YOSHIO o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Tenente Coronel Sr. DJALMA DE LIMA SANTOS.

O homenageado nasceu em São Paulo, aos 11 de fevereiro de 1.964 e ingressou na Polícia Militar em 01 de fevereiro de 1.983.

Exerce a patente de Tenente Coronel PM desde 24 de maio de 2.013.

O homenageado recebeu a Lâurea do Mérito Policial em 1º Grau e a Medalha de Mérito do Policial Militar de Diadema.

É Bacharel em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, Bacharel em Administração de Empresas, Bacharel em Direito e Mestre em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública.

Especialista em segurança pública, sempre atuou junto à comunidade, tentando entender os problemas vivenciados pelo Município e trabalhar junto à sociedade e às autoridades locais em prol da diminuição da violência e da criminalidade em Diadema, motivo pelo qual se manifestam os membros desta Comissão pela aprovação da presente propositura.

É o parecer.

Diadema, 20 de agosto de 2.013.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 14
634/2013
Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2013, PROCESSO Nº 634/2013.

Trata-se de Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador Dr. Ricardo Yoshio que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Tenente Coronel Sr. Djalma de Lima Santos.

Nascido em São Paulo-SP, hoje aos 49 anos, o Tenente Coronel da PM Sr. Djalma de Lima Santos ingressou na Polícia Militar no ano de 1983 e tornou-se Aspirante Oficial em 1985, entre os anos de 2009 e 2012, comandou o 24º Batalhão da Polícia Militar de Diadema, finalmente, em 24/05/2013, foi promovido a Tenente Coronel em virtude de sua exemplar atuação profissional.

Durante sua carreira, seu desempenho e competência lhe renderam homenagens, como a condecoração Láurea do Mérito Policial em 1º Grau e a Medalha de Mérito do Policial Militar de Diadema.

O homenageado também possui sólida formação acadêmica colecionando os títulos de Bacharel em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, Administração de Empresas e Direito, além do título de Mestre em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública.

No respeitante ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2013, tendo em vista que existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto-Legislativo.

É o PARECER,

Diadema, 20 de agosto de 2013.

Paulo F. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 15
634/2013
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2013

PROCESSO Nº 634/2013

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE AO TENENTE CORONEL SR. DJALMA DE LIMA SANTOS.

AUTORES: VEREADOR DR. RICARDO YOSHIO.

RELATOR: VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES, VICE PRSIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador DR. RICARDO YOSHIO, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Tenente Coronel Sr. Djalma de Lima Santos.

Apreciando a propositura na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

PARECER

O homenageado, nascido no Município de São Paulo e hoje com 49 anos, integra a Polícia Militar deste Estado desde 01 de fevereiro de 1983 e possui um histórico profissional de dedicação, competência e relevantes serviços prestados à comunidade.

Tornou-se Aspirante Oficial em 15/12/1985 e, através de sua eficiência e dedicação, recebeu diversas promoções em sua carreira, sendo comandante do 24º Batalhão da Polícia Militar de Diadema entre 2009 e 2012 e promovido a Tenente Coronel em 24/05/2013.

Cabe mencionar que a excelência profissional do homenageado, que lhe rendeu homenagens como a Condecoração Láurea do Mérito Policial em 1º Grau e a Medalha de Mérito do Policial Militar de Diadema, possui um de seus determinantes em sua sólida formação, possuindo o homenageado os títulos de Bacharel em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, Direito e Administração de Empresas, e, ainda, o título de Mestre em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	16
634/2013	
Protocolo	

No tocante ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, uma vez que não há dúvida de que o homenageado prestou, ao longo de sua carreira, relevantes serviços ao Município de Diadema na área da Segurança Pública.

No respeitante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer emitido pelo Sr. Analista Técnico Legislativo, favorável à aprovação da proposição em consideração, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução do Decreto Legislativo que vier a ser aprovado, tal como dispõe o art. 2º.

De todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2013, na forma em que se acha redigido.

Salas das Comissões, 20 de agosto de 2013.

*

**VER. VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2013, de autoria dos nobre colega vereador DR. RICARDO YOSHIO, que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Diademense ao Tenente Coronel da PM Sr. DJALMA DE LIMA SANTOS, pelos relevantes serviços prestados à população de Diadema na área da Segurança Pública.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	17
634/2013	
Protocolo	

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o título de Cidadão Diademense será entregue ao homenageado, em sessão solene, especialmente convocada para essa finalidade.

Salas das Comissões, data retro.

* 
VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -02-
696/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 056 /13
PROCESSO Nº 696 /13

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

11/07/2013

PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Conscientização do Autismo, e dá outras providências.

A Vereadora CIDA FERREIRA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Conscientização do Autismo, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de abril, dada à sua proximidade com o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, comemorado em 02 de abril.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Semana de Conscientização do Autismo deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - A realização da Semana de Conscientização do Autismo visa orientar, esclarecer e informar a sociedade sobre o autismo, no intuito de melhorar a vida dos portadores desta síndrome, bem como a de seus familiares e cuidadores, de forma a que os autistas possam ser integrados à sociedade.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania e da Secretaria de Comunicação, procederá à realização de palestras, simpósios, campanhas informativas e educativas, exames de ordem psicológica e psiquiátrica, bem como ao acompanhamento médico e odontológico dos autistas, devendo ainda, divulgar tais eventos.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de julho de 2.013.

Ver. CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.	-03
	696/2013
	Protocolo

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial da Saúde estima que existam mais de 70 milhões de autistas no mundo, destes, calcula-se que mais de 02 milhões sejam brasileiros.

Segundo a OMS, em crianças, a síndrome do autismo é mais comum do que doenças como o câncer, diabetes e Aids.

Sabe-se, ainda, que o autismo atinge mais meninos do que meninas, na proporção de quatro casos masculinos para um caso feminino.

Portanto, mister se faz a realização dos eventos mencionados na presente propositura, por meio da realização da Semana de Conscientização do Autismo.

Diadema, 04 de julho de 2.013.


Ver^a CIDA FERREIRA
[Faint official stamp]

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
370 / 2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 027 / 2013
PROCESSO Nº 370 / 2013

(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
25 / 04 / 2013

Dispõe sobre a assistência especial a ser fornecida às parturientes, cujos filhos recém-nascidos, apresentem deficiência.

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Os hospitais e as maternidades situadas no Município de Diadema prestarão assistência especial às parturientes, cujos filhos recém-nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que implique tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto.

ARTIGO 2º - A assistência especial prevista nesta Lei consistirá, basicamente, na prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta da sua deficiência ou patologia, bem como no fornecimento de listagem das instituições, públicas ou privadas, especializadas na assistência aos portadores de deficiência ou patologia específica.

ARTIGO 3º - A mesma conduta deverá ser adotada pelos médicos pediatras no Município de Diadema quando constatarem deficiências ou patologia específica.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de abril de 2013.


Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....-03-.....
3.º / 2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

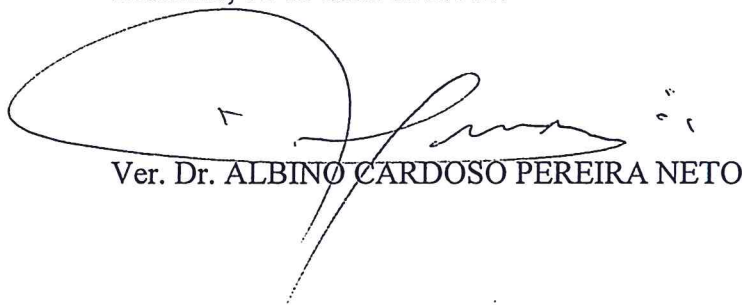
O direito das mães diademenses de receberem informações específicas sobre as patologias apresentadas por seus filhos recém-nascidos, ainda quando se encontrarem em fase de recuperação e/ou internação hospitalar, é inerente a sua nova condição e está inserida nas boas práticas hospitalares no que se refere à dispensa destes cuidados.

A Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, prevê o direito das mães de receberem informações específicas sobre as patologias apresentadas por seus filhos recém-nascidos, ainda quando se encontrarem na fase de recuperação e/ou internação hospitalar. Este direito caracteriza-se por ser dinâmico e cresce em abrangência, conforme se desenvolvem os entendimentos específicos sobre esta matéria.

O enfoque deste Projeto pretende, ainda, ir além das possibilidades atualmente oferecidas no sistema público ou particular, e se orienta por dois caminhos distintos. No primeiro caso, tenta estabelecer o parâmetro legal a ser utilizado em caso de não recebimento da informação correta sobre o estado de saúde do recém-nascido, onde amiúde se verifica a cessação da responsabilidade após a verificação da alta. Em segundo lugar, a mãe já deixa o hospital, com todas as informações importantes e por escrito, sobre os locais existentes na cidade onde será possível a realização de futuros acompanhamentos.

Os direitos à saúde e à proteção da maternidade e da infância, garantidos pela nossa Constituição, norteiam procedimentos e programam possibilidades gerais, motivo pelo qual precisam receber tratamento refinado que garanta sua aplicabilidade municipal de forma distinta.

Diadema, 11 de abril de 2.013.



Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 09
370/2013
Protocolo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 027/2013 - PROCESSO Nº 370/2013

Apresentou o Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a assistência especial a ser fornecida às parturientes, cujos filhos recém-nascidos, apresentem deficiência.

O presente Projeto de Lei objetiva prestar assistência especial às parturientes, cujos filhos recém-nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que implique tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto.

O artigo 252, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que o Município promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, por meio da aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde, na assistência materno-infantil e através da criação de programas de prevenção e atendimento especializado para pessoas com deficiência.

Ressalte-se que o presente Projeto de Lei também encontra respaldo no artigo 255, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que dispõe acerca do dever da família, da sociedade e do Município de amparar as pessoas com deficiência, defender sua dignidade e bem-estar e garantir-lhes o direito à vida.


Pelo exposto, entende a Relatora desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 09 de maio de 2.013.


Ver.^a CIDA FERREIRA
Relatora

Acompanham o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 10
370/2013
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 027/2013, processo nº 370/2013, que dispõe sobre a assistência especial a ser fornecida às parturientes, cujos filhos recém-nascidos, apresentem deficiência.

AUTORIA: Ver. Dr. Albino Cardoso Pereira Neto.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ver. Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, que dispõe sobre a assistência especial a ser fornecida às parturientes, cujos filhos recém-nascidos, apresentem deficiência.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, pretende-se “estabelecer o parâmetro legal a ser utilizado em caso de não recebimento da informação correta sobre o estado de saúde do recém-nascido, onde amiúde se verifica a cessação da responsabilidade após a verificação da alta”. Além disso, destaca que “a mãe já deixa o hospital, com todas as informações importantes e por escrito, sobre os locais existentes na cidade onde será possível a realização de futuros acompanhamentos”.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 252, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 252 - É dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Parágrafo 1º - O Município promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I. aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde, na assistência materno-infantil;

II. criação de programas de prevenção e atendimento especializado para pessoas com deficiência, bem como de integração social do adolescente com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos. (...)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	11
	370/2013
	Protocolo

Ademais, o Projeto de Lei em apreço, encontra respaldo no artigo 255, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo colacionado:

Artigo 255 - A família, a sociedade e o Município tem o dever de amparar as pessoas idosas e as pessoas com deficiência, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Parágrafo 1º - Os programas de amparo aos idosos e pessoas com deficiência serão executados, inicialmente, em seus lares e, gradativamente, dentro das possibilidades, em casas de repouso e estabelecimentos especiais. (...)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 09 de maio de 2.013.

Laura E.M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I

De acordo.

Cecília Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 18
370/2013
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 027/2013 - PROCESSO Nº 370/2013

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a assistência especial a ser fornecida às parturientes, cujos filhos recém-nascidos, apresentem deficiência.

Por meio do presente Projeto de Lei, objetiva-se prestar assistência especial às parturientes, cujos filhos recém-nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que implique tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto.

Conforme dispõem os artigos 252, § 1º, incisos I e II e 255, da Lei Orgânica do Município de Diadema, cabe ao Município promover a assistência materno-infantil e o atendimento especializado às pessoas com deficiência.

Ressalte-se, por oportuno, que de acordo com a justificativa do Projeto de Lei em comento, pretende-se *“estabelecer o parâmetro legal a ser utilizado em caso de não recebimento da informação correta sobre o estado de saúde do recém-nascido, onde amiúde se verifica a cessação da responsabilidade após a verificação da alta”*. Além disso, destaca que *“a mãe já deixa o hospital, com todas as informações importantes e por escrito, sobre os locais existentes na cidade onde será possível a realização de futuros acompanhamentos”*.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.


É o Relatório.

Diadema, 09 de maio de 2013.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente


Ver. Dr. ALBINO CARDOSO-PEREIRA-NETO
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 14
370/2013
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 027/2013, PROCESSO Nº 370/2013.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do DD. Vereador DR ALBINO CARDOSO PEREIRA que dispõe sobre assistência especial a ser fornecida às parturientes, cujos filhos recém-nascidos apresentem deficiência.

O artigo 2º da propositura dispõe que a assistência especial de que trata a Lei que se pretende aprovar consiste, basicamente, na prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta de deficiência ou patologia que apresente, bem como no fornecimento de listagem das instituições, públicas ou privadas, especializadas na assistência aos portadores de deficiência ou patologia específica.

O artigo 3º, ainda, estende a obrigatoriedade do fornecimento de informação por escrito sobre deficiências ou patologias detectadas e listagem de instituições especializadas na assistência a portadores dessas deficiências ou patologias para os médicos pediatras que atendem no Município ao constatarem a sua presença em seus pacientes.

Segundo Justificativa do nobre Vereador, autor da propositura em apreço, tem por finalidade atender ao direito das mães de receberem informações específicas sobre as patologias apresentadas por seus filhos recém-nascidos, ainda quando se encontrarem em fase de recuperação e/ou internação hospitalar.

Além de garantir que as mães já deixem os hospitais de posse de todas as informações importantes a respeito das deficiências e patologias que seus recém-nascidos eventualmente possuam, a propositura também tem a intenção de estabelecer parâmetro legal regulamentando a prática já inserida nas boas práticas hospitalares de prestar as aludidas informações.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista não faz qualquer óbice à aprovação do presente Projeto de Lei nº 020/2013, porquanto não gerará despesas significativas para o Município, essas se limitando à publicação e divulgação da Lei que se pretende aprovar, e que para cobri-las existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento-Programa vigente.

De todo o exposto, este analista é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 027/2013, como se acha redigido.

É o PARECER.

Diadema, 20 de agosto de 2013.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

File	15
	370/2013
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 027/2013

PROCESSO Nº 370/2013

AUTOR: VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA ESPECIAL A SER FORNECIDA A PARTURIENTES.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do DD. Vereador Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, que dispõe sobre assistência especial a ser prestada nos hospitais e maternidades situados no Município de Diadema às parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentam algum tipo de deficiência ou patologia crônica que implique tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer **favorável** a sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

A assistência especial a ser dispensada às parturientes nos hospitais e maternidades de Diadema, conforme se vê no artigo 2º da propositura, trata-se da prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta de deficiência ou patologia que apresente, bem como do fornecimento de listagem das instituições, públicas ou privadas, especializadas na assistência aos portadores de deficiência ou patologia específica.

Conforme versa o artigo 3º da presente propositura, os mesmos procedimentos descritos no artigo 3º deverão ser



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	16
370/2013	
Protocolo	

adotados pelos médicos pediatras atuantes no Município de Diadema quando constatarem deficiências ou patologia específica em seus pacientes.

Em Justificativa, esclarece o nobre colega Vereador, autor da propositura em questão, que a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, prevê o direito das mães de receberem informações específicas sobre as patologias apresentadas por seus filhos recém-nascidos, ainda quando se encontrarem na fase de recuperação e/ou internação hospitalar.

Ainda, o DD. Vereador explica que o presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer o parâmetro legal a ser utilizado em caso de não recebimento da informação correta sobre o estado de saúde do recém-nascido, além de garantir que a mãe já deixe o hospital munida de todas as informações relevantes sobre as patologias e deficiências de seus filhos por escrito, bem como informações sobre as entidades existentes na Cidade nas quais será possível a realização de futuros acompanhamentos.

Nesta conformidade, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, pois se trata de medida que visa assegurar o direitos das parturientes de obter as informações relevantes sobre deficiências e patologias de que sofram os seus recém-nascidos de modo a poder submetê-los a tratamento adequado o mais cedo possível.

Quanto ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer favorável do Sr. Analista Técnico Legislativo à aprovação do Projeto de Lei em exame, porquanto existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente de Lei de Meios, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da Lei a ser aprovada.

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 027/2013, na forma em que se acha redigido.

Salas das Comissões, 20 de agosto de 2013.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 17
370/2013
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 027/2013, de autoria do nobre colega Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto que dispõe sobre assistência especial a ser prestada nos hospitais e maternidades situados no Município de Diadema às parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentam algum tipo de deficiência ou patologia crônica que implique tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto.

Salas das Comissões, data supra.

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(Presidente)



VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
693 / 2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 054 /2013
PROCESSO Nº 693 /2013

AS COMISSÃO(OES) DE: _____

Institui o Dia Municipal do Johrei, e dá outras providências.

11/07/2013

PRESIDENTE

O Vereador Atevaldo Vieira Leitão, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Johrei, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de junho.

Parágrafo Único – O Johrei é uma canalização de energia através da imposição das mãos sobre a cabeça da pessoa que está sendo unguida, com a finalidade de “criar felicidade”, ritual este instituído e praticado pela Igreja Messiânica.

ARTIGO 2º - A Câmara Municipal, em comemoração ao Dia Municipal do Johrei, realizará Sessão Solene, anualmente, com a participação da Igreja Messiânica e demais convidados deste Município e de outros Municípios.

ARTIGO 3º – A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de julho de 2013.


Ver: ATEVALDO VIEIRA LEITÃO

JUSTIFICATIVA

O JOHREI é a canalização de energia através da imposição das



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Antônio Piranga, Nº 474 - Diadema – SP - CEP: 09911-160

FLS. - 03 -
693/2013
Protocolo

Gabinete do Vereador – **ATEVALDO LEITÃO**

Telefone: 4053-6809 / 4053-6810 - Fax: 4054-1495

atevaldoleitao@cmdiadema.sp.gov.br

mãos, que por causa dos seus grandes feitos de resultados positivos, está sendo pesquisado Cientificamente.

Através dessa energia o homem encontra o equilíbrio espiritual, mental e físico. Por se tratar de uma energia, a técnica leva ao relaxamento do organismo como um todo.

Ao receber o **JOHREI** o homem desperta sua espiritualidade, conectando-se com a Natureza, adquire tranquilidade, tornando-se capaz de equilibrar sua mente, facilitando a ocorrência de pensamentos positivos e confiança para superação dos problemas cotidianos, bem como melhorando seus relacionamentos e, finalmente, através dessa energia adquire bem estar físico, eliminando assim, as toxinas ou impurezas adquiridas em seu organismo.

Através do recebimento do Johrei, o homem desperta sua verdadeira natureza, colocando mais gentileza em suas atividades.

Johrei confirma a frase, “Mente Sã, corpo são”, por isso ele é um método de criar felicidade, pois ter saúde é ser feliz.

JOH= PURIFICAÇÃO

REI= ESPÍRITO

Quando se fala em segredo da felicidade, parece ser algo mágico e misterioso, porém, o segredo da felicidade é muito simples, tão simples que poucos conseguem descobri-lo.

O mundo está repleto de sofrimento, vivemos sobre o prisma de um risco de um fracasso: dúvida, desespero, desemprego, doença, pobreza e conflito, acorrentado pelas dificuldades, como se estivesse em uma prisão.

Não é possível tentar eliminar nossos males apenas tratando dos sintomas. E isso vale em todos os níveis. Um dos indicativos de que finalmente está surgindo novo tempo de mudança é o aumento crescente de pessoas que se voltam para as práticas holísticas como caminho de encontrar a solução definitiva. A ciência de ponta tem comprovada em diversas pesquisas a existência de energias invisíveis que alteram de modo surpreendente situações, até então, irreversíveis. Um



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Antônio Piranga, Nº 474 - Diadema – SP - CEP: 09911-160

FLS.....-04.....
6.93/2013
Protocolo

Gabinete do Vereador – **ATEVALDO LEITÃO**

Telefone: 4053-6809 / 4053-6810 - Fax: 4054-1495
atevaldoleitao@cmdiadema.sp.gov.br

exemplo bem claro. A própria Organização Mundial da Saúde, órgão oficial da ONU, a partir do ano 2000, ampliou a definição do que é saúde, incluindo mais uma condição: a **saúde espiritual**. Mas, bem antes deste conceito já surgia o **JOHEREI**, transmitindo e ensinando desde a terceira década do século passado pelo Mestre Mokiti Okada, sendo chamado, respeitosamente por seus seguidores de – Meishu-Sama, senhor da Luz.

Deus não criou o homem para sofrer, mas, tudo depende de suas ações e a forma com a qual ele vive. Cada um pode ir à busca de sua própria felicidade ou a infelicidade. Depende de cada um.

O **JOHREI** é o método de canalização da infinita energia vital do Universo para aperfeiçoamento espiritual e físico do ser humano, restaurando sua condição original de verdadeira saúde, paz e nobreza de sentimentos.

As invisíveis, mas poderosas ondas de luz que irradiam durante o Johrei, eliminam as impurezas impregnadas no ser humano, revitalizando sua força natural de recuperação, também chamada de força curativa natural.

Uma Sessão de Johrei, dura, geralmente de dez a trinta minutos. Dependendo da necessidade, o tempo de duração pode ser prolongado. A pessoa que direciona a energia é chamada de ministrante, e a distância entre este e a pessoa que recebe é de trinta centímetro a um metro.

Todas as práticas energéticas que objetivam restaurar a força curativa natural do ser humano usam energia que emanam do próprio praticante, o que restringe a sua ação devido ao limite da condição humana. Porém, como o Johrei não utiliza a força humana, e sim, a energia vital universal, pode ser praticado indefinidamente e, o que é melhor, quanto mais se pratica mais energia se recebe.

Diadema, 01 de junho de 2013.

ATEVALDO LEITÃO - VEREADOR



Avenida Antônio Piranga, nº 474 3º Andar Sala 03 – Cep: 09911-160 – Diadema - SP
Telefones: 4053-6809 / 4053-6810 Fax: 4054-1495



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 054/2013 - PROCESSO Nº 693/2013

O Vereador Atevaldo Vieira Leitão apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo o Dia Municipal do Johrei, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o Dia Municipal do Johrei, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de junho.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que, em comemoração ao Dia Municipal do Johrei, será realizada Sessão Solene, anualmente, com a participação da Igreja Messiânica e demais convidados deste Município e de outros Municípios.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 12 de agosto de 2.013.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente

Ver.^a CIDA FERREIRA
Membro



PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 054/2013, processo nº 693/2013, que institui o Dia Municipal do Johrei, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Atevaldo Vieira Leitão.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Atevaldo Vieira Leitão, que institui o Dia Municipal do Johrei, e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, "*O JOHREI é o método de canalização da infinita energia vital do Universo para aperfeiçoamento espiritual e físico do ser humano, restaurando sua condição original de verdadeira saúde, paz e nobreza de sentimentos*".

O Projeto de Lei em comento institui o Dia Municipal do Johrei, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de junho. Prevê, outrossim, que será realizada Sessão Solene, anualmente, com a participação da Igreja Messiânica e demais convidados deste Município e de outros Municípios.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual; (...)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	11
	693/2013
	Protocolo

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 12 de agosto de 2.013.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	12
	693/2013
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 054/2013 - PROCESSO Nº 693/2013

O Vereador Atevaldo Vieira Leitão apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo o Dia Municipal do Johrei, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o Dia Municipal do Johrei, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de junho.


Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que, em comemoração ao Dia Municipal do Johrei, será realizada Sessão Solene, anualmente, com a participação da Igreja Messiânica e demais convidados deste Município e de outros Municípios.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 12 de agosto de 2013.



Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 14
693/2013
Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 054/2013, PROCESSO Nº 693/2013.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre **Vereador ATEVALDO LEITÃO VIEIRA**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o “Dia Municipal do Johrei”, a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Diadema e comemorado, anualmente, no dia 04 de junho, e dá outras providências.

Conforme expõe em justificativa o DD. Vereador, autor da Propositura em exame, o Johrei trata-se de um ritual instituído e praticado pela Igreja Messiânica e que tem por objetivo a transferência de energia a um indivíduo através da imposição de mãos sobre a cabeça para que este encontre o equilíbrio físico e mental e recupere o bem-estar.

O Projeto de Lei em apreciação dispõe em seu artigo 2º, que na aludida data comemorativa o Poder Público Municipal deverá realizar Sessão Solene com a participação da Igreja Messiânica e demais convidados deste Município e de outros.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 054/2013, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, conforme, aliás, dispõe o artigo 4º do referido Projeto de Lei.

É o **PARECER**.

Diadema, 20 de agosto de 2013.

Paulo F. Nascimento

Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 15
693/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 054/2013

PROCESSO Nº 693/2013

AUTOR: VEREADOR ATEVALDO VIEIRA LEITÃO

ASSUNTO: INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO JOHREI”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VER. PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador ATEVALDO VIEIRA LEITÃO, que institui, no âmbito do Município, o “Dia Municipal do Johrei”, e dá outras providências.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A propositura em apreciação pretende estabelecer no Município de Diadema o “Dia de Municipal do Johrei”, a ser comemorado anualmente no dia 04 de junho e incluído no Calendário Oficial do Município.

Em Justificativa que acompanha o Projeto de Lei em apreciação, nos conta o DD. Vereador, autor da propositura, que o Johrei consiste em um ritual estabelecido e praticado pela Igreja Messiânica no qual um indivíduo recebe uma unção a partir da imposição de mãos sobre sua cabeça, essa unção tem por finalidade restabelecer o bem estar físico e mental do indivíduo.

O artigo 2º do presente Projeto de Lei dispõe que o Poder Público Municipal deverá realizar na data Sessão Solene com a participação da Igreja Messiânica e outros convidados.



Fls.	16
693/2013	
Protocolo	

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

De todo o exposto, quanto ao mérito, este Relator considera a presente propositura feliz e oportuna, sendo favorável à sua aprovação.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 054/2013, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 20 de agosto de 2013.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR



17
Fls. 693/2013
Protocolo

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 054/2013, de autoria do nobre colega Vereador ATEVALDO VIEIRA LEITÃO, que institui, no âmbito do Município, o “Dia Municipal do Johrei”, a ser comemorado anualmente no dia 04 de junho, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data retro.

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

VI



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
799/2013
Protocolo

PROC. Nº 799/2013
Diadema, 08 de agosto de 2013

OF. ML Nº 027/2013

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 15/08/2013

PRESIDENTE

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei, que **“CONCEDE a remissão e isenção da Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa de Combate a Sinistros a imóvel de propriedade do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, utilizado pelo “Hospital Municipal Doutora Zilda Arns Neumann” (Hospital Público de Diadema)”**, com o seguinte pronunciamento.

O Município de Diadema utiliza o imóvel de propriedade do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, onde está instalado o Hospital Público administrado pela Secretaria de Saúde, desde a adesão ao Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde de São Paulo – SUDS/SP, ou seja, há mais de duas décadas.

Sobre referido imóvel não incide IPTU – Imposto Territorial Urbano, pois sendo ele de propriedade de uma autarquia federal está acobertado pela imunidade tributária recíproca contemplada no artigo 150, VI, a, § 2º, da Constituição Federal.

Contudo, as taxas de serviços públicos (de coleta de lixo e combate a sinistro), não são alcançadas por essa imunidade, restando ao Município compensar de alguma forma o seu proprietário (INSS), pelo uso de imóvel de sua propriedade.

O INSS vem, sistematicamente, requerendo a isenção desse tributo, porém sem obtenção de êxito por falta de amparo legal, pois como titular atual do domínio útil, é responsável por débitos tributários incidentes sobre o imóvel, mesmo que referentes a períodos em que não exerceu plenamente seus direitos sobre o imóvel.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
799/2013
Protocolo

Desta feita, estamos encaminhando para exame, discussão e votação, o incluso projeto de lei, que versa sobre a obtenção da necessária autorização legislativa para a remissão das Taxas de Coleta de Lixo e Combate a Sinistro, bem como a isenção das Taxas de Coleta de Lixo e Combate a Sinistro a partir da data de publicação desta Lei até quando perdurar a utilização o imóvel pelo Município de Diadema.

Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato de assuntos de interesse público, aguardamos serenamente a aprovação do projeto, na forma apresentada, reiterando-se, ao ensejo de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 13/08/2013

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
<u>199/2013</u>
Protocolo

PROC. Nº 199/2013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 08 DE AGOSTO DE 2013

CONCEDE a remissão e isenção da Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa de Combate a Sinistro a imóvel de propriedade do **INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL**, utilizado pelo “Hospital Municipal Doutora Zilda Arns Neumann” (Hospital Público de Diadema).

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam remetidos os créditos tributários, vencidos até a data de publicação desta Lei, inscritos ou não em dívida ativa, referentes à Taxa de Coleta de Lixo e à Taxa de Combate a Sinistro, relativas ao imóvel de titularidade do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, localizado na Avenida Piraporinha, nº 1682, Chácara Perez, Inscrição Imobiliária 25.006.008.00.

Art. 2º - Fica isento da Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa de Combate a Sinistro, a partir da data de publicação desta Lei, até quando perdurar a utilização do imóvel mencionado no art. 1º, pelo Município de Diadema.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 08 de agosto de 2013


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do
Prefeito, pelo Serviço de
Expediente (GP-711).



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 09
799/2013
Protocolo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/13 (Nº 027/13, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 799/13

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, concedendo remissão e isenção da Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa de Combate a Sinistro a imóvel de propriedade do INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, utilizado pelo Hospital Municipal Doutora Zilda Arns Neumann (Hospital Público de Diadema).

Os créditos tributários, vencidos até a data de publicação da presente Lei Complementar, inscritos ou não em dívida ativa, referentes à Taxa de Coleta de Lixo e à Taxa de Combate a Sinistro, relativas a referido imóvel, localizado na Avenida Piraporinha, nº 1.682, Chácara Perez, Inscrição Imobiliária nº 25.006.008.00, ficam remitidos.

Além disso, o citado imóvel, de propriedade do Instituto Nacional de Seguro Social, a partir da data de publicação desta Lei Complementar, fica isento da Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa de Combate a Sinistro, até quando perdurar sua utilização.

A utilização de mencionado imóvel, pelo Município, vem ocorrendo há mais de duas décadas.

Por força do disposto no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, combinado com o parágrafo 2º do mesmo artigo, sobre referido imóvel não incide o Imposto Predial e Territorial Urbano, já que o mesmo goza de imunidade tributária.

Por outro lado, o Instituto Nacional de Seguro Social vem solicitando a isenção de tais Taxas, o que é sistematicamente indeferido, por falta de amparo legal.

Portanto, a presente propositura visa dar respaldo legal aos pertinentes requerimentos daquela Autarquia.

O artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 20 de agosto de 2013.

Ver^a 
CIDA FERREIRA
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO 



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 10
799/2013
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 007/13 (Nº 027/13, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 799/13

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Concede a remissão e isenção da Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa de Combate a Sinistro a imóvel de propriedade do INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, utilizado pelo Hospital Municipal Doutora Zilda Arns Neumann (Hospital Público de Diadema).

Através da presente propositura, pretende o Chefe do Executivo Municipal conceder remissão e isenção da Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa de Combate a Sinistro a imóvel de propriedade do INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, utilizado pelo Hospital Municipal Doutora Zilda Arns Neumann (Hospital Público de Diadema).

O imóvel está localizado na Avenida Piraporinha, nº 1.682, Chácara Perez, Inscrição Imobiliária nº 25.006.008.00, e vem sendo utilizado há mais de duas décadas pelo Município.

A remissão será concedida para os créditos tributários vencidos até a data da publicação da presente Lei Complementar, inscritos ou não em dívida ativa.

A isenção, por sua vez, será concedida para os créditos tributários que venham a vencer a partir da data de publicação da presente Lei Complementar.

Note-se que o imóvel já goza de imunidade tributária recíproca, no que diz respeito ao Imposto Predial e Territorial Urbano, por força do disposto no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, combinado com o parágrafo 2º do mesmo artigo da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>11</u>
<u>799/2013</u>
Protocolo

Estando de acordo com o disposto no artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema, o presente Projeto de Lei Complementar deverá contar com o voto favorável de dois terços dos membros desta Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 44 do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Diadema, 20 de agosto de 2.013.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador III

De acordo.

Cecília H.O. Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 12
799/2013
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS
E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/13 (Nº 027/13, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 799/13

Através do presente Projeto de Lei Complementar, pretende o Chefe do Executivo Municipal conceder remissão e isenção da Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa de Combate a Sinistro a imóvel de propriedade do INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, utilizado pelo Hospital Municipal Doutora Zilda Arns Neumann (Hospital Público de Diadema).

A remissão refere-se a créditos tributários já vencidos, até a data de publicação da presente Lei Complementar.

A isenção, por sua vez, refere-se a créditos tributários que venham a vencer a partir da data de publicação da presente Lei Complementar.

Ocorre que a Constituição Federal prevê apenas a imunidade tributária recíproca, relativa ao IPTU, não havendo previsão legal para a não cobrança das Taxas de Coleta de Lixo e de Combate a Sinistro, muito embora o Município venha se utilizando do imóvel há mais de duas décadas.

Portanto, a presente propositura visa dar amparo legal a tal situação, ficando estabelecida a isenção de referidas Taxas até quando perdurar a utilização do imóvel pelo Município.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 20 de agosto de 2.013.

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(CÉLIO BOI)
Presidente

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA
Vice-Presidente

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>13</u>
<u>799/2013</u>
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2013, PROCESSO Nº 799/2013.

Por intermédio do Ofício ML nº 027/2013, protocolizado nesta Casa no dia 15 de agosto último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que versa sobre a remissão e isenção da Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa de Combate a Sinistro, relativas ao imóvel de propriedade do INSS, localizado na Avenida Piraporinha 1682, que vem sendo utilizado pelo Hospital Municipal Doutora Zilda Arns Neumann (Hospital Público de Diadema).

A remissão é instituto que extingue a exigibilidade do crédito tributário, estando previsto no artigo 172 do Código Tributário Nacional, justificando-se nas hipóteses previstas nos incisos I a V.

No caso de Diadema, a hipótese encaixa-se no inciso III, qual seja a diminuta importância do crédito tributário, representado pela Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Combate a Sinistro.

Saliente-se que, sendo o imóvel objeto da remissão de propriedade da União, é vedado ao Município instituir imposto sobre o mesmo, de sorte que sobre o aludido imóvel não incide o Imposto Predial e Territorial Urbano, em obediência ao disposto no artigo 160, VI, da Constituição Federal de 1988.

Como se vê, a remissão é o perdão da dívida por parte do credor que renuncia o seu direito, renúncia essa gratuita, ou seja, sem qualquer condição ou contrapartida.

Além da remissão, a propositura concede isenção daqueles mesmos tributos a partir da data da publicação da Lei que vier a ser aprovada, persistindo enquanto o imóvel for utilizado pelo Município.

A isenção é favor fiscal concedido por Lei, que consiste em dispensar o pagamento de um tributo devido. A isenção impede o lançamento do tributo, sendo forma de exclusão do crédito tributário, estando previsto no artigo 175, I, do Código Tributário Nacional.

Tanto a remissão quanto a isenção importam em renúncia de receita e, como tal, devem obedecer ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>14</u>
<u>799/2013</u>
Protocolo

Assim o projeto de lei complementar deveria vir acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro neste exercício e nos dois seguintes, além de atender ao disposto na lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo o Chefe do Executivo demonstrar que a perda de receita não afetará as metas de resultados fiscais ou demonstrar que serão tomadas medidas de compensação, visando o aumento de receita.

No entanto, até a presente data, o Chefe do Executivo não encaminhou a esta Casa a documentação a que alude o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo fazê-lo até o início da discussão e votação da propositura em exame, marcada para o próximo dia 22 de agosto do ano fluente.

Como este Analista precisa concluir seu Parecer, ainda no dia de hoje, para que a Divisão de Apoio às Atividades Legislativas possa confeccionar a Ordem do Dia e entregá-la em tempo hábil aos nobres Vereadores, a ausência do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro e demais exigências previstas no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não há como se posicionar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei.

Isto posto, é este Analista **contrário** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2013.

É o **PARECER**.

Diadema, 20 de agosto de 2013.

Paulo F. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	15
799/2013	
Protocolo	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2013

PROCESSO Nº 799/2013

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REMISSÃO E A ISENÇÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO E TAXA DE COMBATE A SINISTROS.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que versa sobre a remissão e isenção da Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa de Combate a Sinistros a Imóvel de propriedade do INSS, utilizado pelo Hospital Municipal Doutora Zilda Arns Neumann, conhecido como Hospital Público de Diadema.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer contrário à sua aprovação, em razão de vir desacompanhado da documentação a que se refere o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Visa a propositura em exame autorizar o Poder Executivo a conceder remissão de créditos tributários, vencidos até a data de publicação desta Lei, inscritos ou não em dívida ativa, referentes à Taxa de Coleta de Lixo e à Taxa de Combate a Sinistros incidentes sobre o imóvel de titularidade do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, localizado na Avenida Piraporinha nº 1682, inscrito no Cadastro Imobiliário sob nº 25.006.008.00.

A remissão é o perdão da dívida pelo credor, implicando na renúncia de um direito, podendo ser parcial ou total, dependendo sempre de lei.

O instituto está previsto no artigo 172 do Código Tributário Nacional.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	16
	799/2013
	Protecolo

A isenção é favor fiscal também concedido por lei. Consiste em dispensar o pagamento de um tributo devido. É, portanto, forma de exclusão do crédito tributário, estando disciplinado no artigo 175, I, do referido Código Tributário Nacional.

Destaque-se que, o imóvel beneficiado pela remissão e isenção tributária é de titularidade do INSS, autarquia federal, imóvel esse que vem sendo utilizado de longa data pelo Município de Diadema, eis que no mesmo acha-se instalado o Hospital Público Municipal de Diadema, denominado Hospital Municipal Doutora Zilda Arns Neumann.

Por ser imóvel pertencente ao Patrimônio da União, por força do disposto no artigo 150, VI, da Constituição Federal, não pode o Município instituir imposto, de forma que o dito imóvel está dispensado do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme disposto no parágrafo 2º do referido dispositivo constitucional.

Assim sendo, sobre o aludido imóvel incidem apenas as Taxas de Coleta de Lixo e de Combate a Sinistro, de valores diminutos.

Por esse motivo, estão perdoados os créditos tributários vencidos até a data da publicação da Lei que vier a ser aprovada, inscritos ou não em Dívida Ativa, referente às duas citadas Taxas, ficando o dito imóvel isento dos pagamentos desses mesmos tributos, a partir da data da publicação da Lei e enquanto perdura sua utilização pelo Município.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita o aspecto econômico, não há como se negar que o Projeto de Lei Complementar em comento implica em renúncia de receita, estando, portanto, subordinado às disposições do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Deveria, pois, a presente propositura vir acompanhada de estima do impacto orçamentário-financeiro neste exercício e nos dois seguintes, além de atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No entanto, até o momento, não foi encaminhado a esta Casa a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, mas deverá ser protocolado até o início da votação da presente propositura, que deverá ser discutida e votada na próxima sessão legislativa marcada para o dia 22 de agosto próximo futuro.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 17
799/2013
Protocolo

No entanto, a perda de receita não irá afetar a meta de resultados fiscais, não havendo necessidade de se tomarem medidas de compensação, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos, como previsto nos incisos I e II do art. 14, da LRF.

Por esta razão, e para não prejudicar a tramitação, discussão e votação do presente Projeto de Lei Complementar, este Relator posiciona-se, quanto ao mérito, favoravelmente à sua aprovação

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2013, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2013.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2013, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a remissão e isenção da Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa de Combate a Sinistro incidentes sobre o imóvel de propriedade do INSS, localizado na Avenida Piraporinha nº 1682, que vem sendo utilizado pelo Município, posto que no mesmo acha-se instalado o Hospital Público de Diadema.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 18
799/2013
Protocolo

É de se lamentar, no entanto, que até a presente data, o Chefe do Executivo não providenciou o encaminhamento a esta Casa Legislativa da estimativa do impacto orçamentário-financeiro neste exercício e nos dois seguintes, em razão da perda de receita decorrente do favor fiscal, descumprindo, assim, o disposto no artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Comissões, data retro.


VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
Presidente

VER. PASTOR JOÃO GOMES
Vice-Presidente